

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 87/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº 75/2026

CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

PROCESSO DE DESPESA: 194690/2026 (SME)

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 209939/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 75/2026

COTAÇÃO: 906/2026

CHAMADA PÚBLICA N.º 75/2026, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 04/2026.

O Município de Xangri-Lá, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí) nº 854, inscrita no CNPJ sob o nº 94.436.474/0001-24, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. Celso Bassani Barbosa, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, vem realizar **CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** conforme Art. 14 da Lei 11.947/09, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE para o ano de 2026.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947/2009, suas alterações e nos artigos 29 a 39 da Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026 deverão apresentar a documentação de habilitação e o projeto de venda **até o dia 16 de junho de 2026, às 18h45min**, no Protocolo da Prefeitura, onde deverá ser aberto o processo administrativo via FlowDocs, e encaminhado à **Comissão Específica para Chamada Pública da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE**.

O Protocolo está localizado no Centro Administrativo Municipal, na Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga Rua Rio Jacuí), nº 854, Centro, em Xangri-Lá/RS, com atendimento das 12h45min às 18h45min.

A sessão pública para abertura da presente Chamada ocorrerá no **dia 17 de junho de 2026, às 14 horas**, na sala de reuniões, no mesmo endereço.

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente **CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações do ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA.

1.2 Salienta-se que **não será permitido o fracionamento de nenhum dos itens da presente Chamada Pública.**

1.3 O preço por alimento/item no projeto de venda deve ser o mesmo informado nesse Edital, a qual consta inserido o custo com os insumos. As quantidades de cada alimento/item descritas no projeto de venda, deverão ser apenas aquelas de produção própria de cada agricultor familiar (Art. 31 da Resolução 04/2026).

1.4 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os itens fornecidos pela contratada através da servidora **Juliana Favero Guilherme** e suplente, **Natália Souza Machado**, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

2. FONTE DE RECURSO

2.1 As despesas decorrentes do objeto da CHAMADA PÚBLICA correrão à conta dos recursos provenientes do Orçamento do Município, previsto na Lei Orçamentária Anual e repassados pelo FNDE, mediante a seguintes dotações orçamentárias:

010401 Educação
12.361.0030.2019.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – FUNDAMENTAL
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

010401 Educação
12.367.0031.2124.0000 Alimentação Escolar – Educação Especial 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

010401 Educação
12.365.0030.2011.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

010401 Educação
12.365.0030.2020.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE 3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais e Empreendimentos Familiares Rurais (EFR), de acordo com o capítulo VI, da Resolução 04/2026 do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

3.1.1 HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Cópia do CPF;
- II – Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
- III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- IV – Prova de atendimento de requisitos previstos de em lei específica, quando for o caso, nos termos do item “3.2”.
- V – Projeto de venda com assinatura do agricultor participante, conforme modelo **ANEXO I**.

3.1.2 HABILITAÇÃO DOS GRUPOS INFORMAIS

O Grupo Informal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Cópia do CPF;
- II – Cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos sessenta dias;
- III – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.
- IV – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, nos termos do item “3.2”.
- V – Projeto de venda com assinatura do agricultor participante, conforme modelo **ANEXO I**.

3.1.3 HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS

O Grupo Formal deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II – Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos sessenta dias;
- III – Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- IV – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no Órgão competente;
- V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- VI - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;
- VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- VIII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, nos termos do item “3.2”.
- IX - Projeto de venda assinado pelo seu representante legal e demais participantes, conforme modelo **ANEXO I**.

3.1.4 HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS FAMILIARES RURAIS (EFR)

O Empreendimento familiar rural (EFR) deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I – Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II – Cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica do EFR, emitido nos últimos sessenta dias;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

III – Cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV – Cópia do estatuto social ou contrato social do Empreendimento Familiar Rural ou documento análogo;

V – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VI - Relação dos agricultores familiares participantes do projeto de venda, contendo o nome, CAF, valor e alimento;

VII – Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso, nos termos do item “3.2”.

IX - Projeto de venda assinado pelo (os) seu(s) representante(s) legal (is), conforme modelo **ANEXO I**.

3.2. PARA TODOS (fornecedor individual, grupo informal e grupo formal) quando apresentarem produtos de:

a) Origem animal – deverão apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

b) Origem vegetal processado (como massas, pães, bolachas, doces de fruta, extrato de tomate, farinhas, mandioca descascada, entre outros) – apresentar Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual.

c) Para sucos – apresentar Certificado de registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

a) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, conforme determina a legislação vigente.

3.3. PARA TODOS (fornecedor individual, grupo informal, grupo formal, EFR): quando apresentarem produtos orgânicos será exigida a respectiva certificação orgânica.

3.4. PARA TODOS (fornecedor individual, grupo informal e grupo formal): Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município do Setor de Compras, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.5. Na ausência ou desconformidade em quaisquer desses documentos requeridos, na audiência de habilitação e seleção dos alimentos da agricultura familiar, será concedido prazo de 02 (dois) dias para sua regularização, conforme análise da Comissão Julgadora.

4. PROJETO DE VENDA

4.1. Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais, Grupos Formais ou EFR deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme **ANEXOS III, IV E V – MODELO DE PROJETO DE VENDA** – Resolução FNDE n.º 04/2026).

4.2. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 36 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

4.3. Devem constar todos os campos do Projeto de Venda preenchidos.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Após a fase de habilitação, procederá à seleção dos projetos de venda por alimento, observando, obrigatoriamente, duas etapas sucessivas e hierarquizadas.

5.2. Na primeira etapa, os alimentos constantes dos projetos de venda habilitados serão organizados e classificados com base no critério de localidade, observada a seguinte ordem de prioridade:

5.2.1. grupo de projetos de fornecedores locais;

5.2.2. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica imediata;

5.2.3. grupo de projetos de fornecedores da região geográfica intermediária;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

5.2.4. grupo de projetos de fornecedores do estado; e

5.2.5. grupo de projetos de fornecedores do País.

5.3. Caso não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, deverá proceder à seleção dos projetos de venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no 7.2.

5.4. Após a classificação dos projetos de venda com base no critério de localidade, caso persista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e a necessidade de seleção entre eles, será aplicada a segunda etapa do processo de seleção.

5.5. Na segunda etapa, serão aplicados de forma sucessiva e excludentes, os seguintes critérios de desempate para seleção dos projetos de venda:

5.5.1. projetos que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, e grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares, não havendo hierarquia entre esses públicos;

5.5.2. projetos que contemplem o fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados por meio de certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente; e

5.5.3. projetos organizados sob a forma de:

- a) grupos formais;
- b) grupos informais;
- c) fornecedores individuais; e
- d) cooperativas centrais.

5.5.4. O enquadramento nos critérios previstos no 5.5.1 observará o seguinte:

I- no caso de grupo formal, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso;

II- no caso de grupo informal, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários previstos no referido inciso; e

III - admite-se a composição mista entre os públicos prioritários, sendo vedada a dupla contagem de agricultor familiar pertencente a mais de um desses públicos.

5.6. Os critérios previstos no 5.5 serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério subsequente apenas na hipótese de empate no critério imediatamente anterior.

5.7. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a divisão do fornecimento.

5.8. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas no edital de chamada pública, a seleção será encerrada e o processo seguirá para o procedimento de contratação.

6. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

6.1 Após a fase de seleção dos projetos de venda, ocorrerá a apresentação das amostras do gêneros alimentícios, sendo a exigência restrita aos itens do grupo de carnes.

6.2 As amostras apresentadas serão submetidas à avaliação técnica, com a finalidade de verificar a conformidade com as especificações do edital, bem como aspectos de qualidade e atendimento às exigências sanitárias.

6.3 As diretrizes que regulamentam a apresentação das amostras deverão obedecer às especificações constantes no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1. O LOCAL e PERIODICIDADE de entrega dos gêneros alimentícios deverão obedecer às especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

8. PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal do produto e autorização da respectiva Secretaria, nos moldes especificados no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

8.2 O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.

8.3 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatário enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

8.4 O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará o Credenciado, no que couber, às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, ficando estabelecidas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas com o Município quando do credenciamento:

a) Advertência por escrito.

b) Suspensão temporária do credenciamento, por prazo não superior a 02 (dois) meses.

c) Cancelamento do credenciamento, decorridos 30 (trinta) dias contados da data do recebimento de comunicação por escrito.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública será publicada nos seguintes meios legais de publicação:

Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado (DOE), Jornal Cidades, Portal da Transparência, Diário Oficial dos Municípios (FAMURS) e sítio do Executivo Municipal de Xangri-Lá.

9.2. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Ministério da Saúde) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Res. EDC 259/02 e nº 216/2004 – ANVISA).

9.3. O limite individual de comercialização do agricultor familiar para fornecimento de alimentos à alimentação escolar não poderá exceder R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por ano civil, por EEx, por CAF.

9.3.1. Na comercialização realizada por meio de fornecedores individuais ou grupos informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou por NIS, conforme o caso por ano civil e por EEx.

9.3.2. Na comercialização realizada por meio de grupos formais ou EFR, o valor máximo a ser contratado é o resultado da multiplicação do número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com CAF e produção própria, registrados no CAF Pessoa Jurídica, conforme a seguinte fórmula: $VCM = N \times VIM$, onde:

I- VMC: corresponde ao valor máximo de comercialização do grupo formal ou do EFR;

II- N: corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III- VIM: corresponde ao valor individual máximo de comercialização previsto no caput.

9.3.3 Para o cálculo do VMC de grupos informais, deve-se utilizar a metodologia prevista no 9.3.2.

9.3.4. Cabe às cooperativas, associações ou EFR que firmarem contrato com a EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização nos casos de venda realizada por grupos formais.

9.3.5 Cabe à EEx a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por grupos informais e por agricultores familiares individuais.

9.3.6 Cabe à EEx o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por grupos formais.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

9.4. Uma vez homologado o resultado da chamada pública, o contrato firmado entre as partes será regido pela legislação aplicável aos contratos administrativos públicos.

9.5 A habilitação dos fornecedores (conferência de documentos e projetos de venda) não necessariamente será feita no dia da sessão pública de que trata o preâmbulo deste edital, sendo reservado à **Comissão Específica para Chamada Pública da Agricultura Familiar no âmbito do PNAE**. o prazo de 3 (três) dias úteis prorrogáveis por igual período para disponibilizar o resultado final da Chamada. A divulgação do resultado será disponibilizada no site do executivo municipal, bem como será enviada por e-mail aos participantes.

9.6 Todos os produtos devem ser entregues conforme as especificações deste Edital e em consonância com a proposta de preços.

9.6.1. Os produtos deverão, não só ser entregues dentro do prazo de validade, mas com o lapso de validade de, pelo menos, metade do prazo total de validade, considerando a respectiva data de sua fabricação, evitando que sejam entregues produtos à Administração na iminência de vencimento.

9.6.2. Não observado o disposto no subitem anterior, a Administração poderá deixar de receber os produtos, aplicando as penalidades legalmente cabíveis, na forma deste instrumento.

9.6.3. Excetua-se a penalidade do subitem anterior, nos casos em que seja apresentada declaração expressa e formal, devidamente assinada, no sentido de que caso os produtos venham a vencer antes da efetiva utilização pela Administração, compromete-se a substituí-los por outros não vencidos, quantas vezes forem necessárias no curso do registro.

9.7 Todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva das licitantes.

9.8 Os fornecedores poderão celebrar contrato com estabelecimentos exclusivamente para fins de beneficiamento dos alimentos, desde que estes sejam oriundos de sua própria produção, devendo ser assegurada a rastreabilidade dos produtos beneficiados.

9.9 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE PROJETO DE VENDA – AGRICULTOR INDIVIDUAL

ANEXO IV – MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORMAIS – EFR

ANEXO V – MODELO DE PROJETO DE VENDA - INFORMAIS

Xangri-Lá, 25 de maio de 2026.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. **CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME ART. 14 DA LEI 11.947/09**, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 1.2. A quantidade a ser adquirida será de forma parcelada.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para composição dos cardápios da alimentação escolar, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da Lei nº 11.947/2009, Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 45% (quarenta e cinco) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres.
- 2.2. O principal objetivo da Alimentação Escolar é proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino, uma refeição balanceada, segura e nutricionalmente adequada, considerando a faixa etária e o estado nutricional dos alunos seguindo os valores de referência preconizados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. A presente aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação escolar, visa dar garantia de alimentos variados e seguros de que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, bem como condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias. Objetivando atender ao que estabelecem as normas para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE
- 2.3. A presente Chamada Pública tem como objetivo a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), em conformidade com o art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e demais normativas vigentes.
- 2.4. A medida visa garantir o cumprimento do percentual mínimo de 45% dos recursos repassados pelo FNDE destinados à alimentação escolar para a compra direta de produtos da Agricultura Familiar, fortalecendo a economia local, promovendo o desenvolvimento sustentável, incentivando a produção rural e assegurando a oferta de alimentos frescos e de qualidade aos estudantes da rede pública de ensino.
- 2.5. Dessa forma, busca-se integrar o fortalecimento da agricultura familiar com a promoção da segurança alimentar e nutricional dos alunos, valorizando práticas alimentares saudáveis, a diversificação de cardápios e o respeito à cultura alimentar local.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO:

- 3.1. A aquisição dos alimentos será realizada através de CHAMADA PÚBLICA, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo flexibilidade e agilidade na contratação.
- 3.2. A presente solução consistirá na CHAMADA PÚBLICA para aquisição de alimentos perecíveis, conforme as especificações, padrões mínimos de desempenho e qualidade.
- 3.3. A estimativa da quantidade de alimentos a serem adquiridos é calculada com base no número de alunos matriculados na educação básica, na quantidade de dias letivos e no valor disponibilizado para a aquisição dos itens.
- 3.4. Os gêneros alimentícios perecíveis serão entregues conforme solicitação da Secretaria de Educação, de forma parcelada, com entregas nas oito escolas do município, conforme os endereços abaixo:
 - 3.4.1. **E.M.E.F. Major João Antônio Marques** - Rua Pedro Hygino da Silveira, 999 - Centro - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
 - 3.4.2. **E.M.E.F. Manoel Prestes** - Av. Interbalneários, 1158 - Rainha do Mar - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
 - 3.4.3. **E.M.E.F. Nayde Emerim Pereira** - Rua Parque Central, 138 - Atlântida - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
 - 3.4.4. **E.M.E.F. Petronilha Maria Alves dos Santos** - Rua Presalino Espindola, 764 - Guará - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 3.4.5. **E.M.E.I. Sementinha** - Rua Rio Apucae, 1397 - Centro - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
- 3.4.6. **E.M.E.I. Lobinho Guará** - Estrada RS 407, 3068 - Guará - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
- 3.4.7. **E.M.E.I. Rainha do Mar** - Rua Esmeralda, 777 - Rainha do Mar - Noiva do Mar - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
- 3.4.8. **E.M.E.I. Figueirinha** - Rua Gralha Azul, 420 - Figueirinha - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
- 3.5. A opção pelo CHAMADA PÚBLICA na aquisição de alimentos perecíveis é uma medida estratégica que se mostra vantajosa e alinhada às demandas identificadas. Essa solução permite a rápida adequação aos serviços de alimentação escolar, garantindo qualidade e atendimento imediato às necessidades nutricionais dos alunos e profissionais da rede municipal de ensino
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1. A alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e um dever do Município. O objetivo é contribuir para o crescimento e desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
- 4.2. Os gêneros alimentícios serão destinados à alimentação dos estudantes das escolas da rede municipal, nas modalidades Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental, Educação de jovens e adultos (EJA) e Atendimento Educacional Especializado - AEE. A aquisição dos gêneros perecíveis é de suma importância para a produção das refeições ofertadas aos alunos da rede, havendo previsão de aumento de turmas integrais, ampliação da capacidade física em uma das escolas de educação infantil, bem como o constante crescimento anual.
- 4.3. Deverá ser garantido o percentual mínimo de 50% de mulheres como fornecedoras.
- 4.4. O fornecimento de alimentos será realizado conforme a descrição dos itens.
- 4.5. Os gêneros alimentícios a serem adquiridos devem atender ao disposto na legislação e regulamento de Alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, do Ministério da Saúde, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, conforme o art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, além das normas das autoridades sanitárias locais.
- 4.6. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto deste CHAMADA PÚBLICA estão consignados no Orçamento da Secretaria de Educação para o ano de 2026, Alimentação Escolar, atividades 2019, 2011, 2020, 2124 e 2123.
- 4.7. Os pedidos dos produtos serão realizados conforme solicitação da Nutricionista RT da alimentação escolar.
- 4.8. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local e horário, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do Setor de Nutrição.
- 4.9. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa feita pelos manipuladores de alimentos da cozinha.
- 4.10. Uma vez que as entregas tenham sido realizadas em sua totalidade, a empresa deverá encaminhar ao Setor de Nutrição a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de entrega assinada, no prazo máximo de dez dias. Somente serão aceitas e encaminhadas para pagamento as notas fiscais que correspondam fielmente ao solicitado na planilha. As planilhas somente serão aceitas se contiverem as rubricas de recebimento, além da assinatura e carimbo da escola. Todas as entregas deverão ser conferidas nas unidades escolares pelos manipuladores de alimentos, e as planilhas de entrega dos gêneros alimentícios deverão ser assinadas no momento da conferência, a fim de atestar o recebimento nas escolas.
- 4.11. Os veículos de transporte e distribuição dos alimentos serão destinados exclusivamente para essa finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga fechado e dotado de isolamento térmico, se necessário. Devem estar devidamente higienizados, assim como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados.
- 5. DAS AMOSTRAS**
- 5.1. Solicita-se apresentação de amostras com o objetivo de assegurar a qualidade dos gêneros alimentícios, a segurança sanitária e a adequação dos produtos ao cardápio da alimentação escolar e às condições de preparo das unidades escolares, considerando as especificidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
- 5.2. As amostras solicitadas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação de Amostras, sendo a exigência restrita aos itens do grupo de carnes.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 5.3. A exigência de amostras tem como finalidade garantir que os produtos a serem adquiridos estejam de acordo com as especificações técnicas e padrões mínimos de qualidade estabelecidos neste documento. A apresentação permite que a Comissão de Avaliação verifique características que não podem ser confirmadas apenas por documentos, como cor, textura, aroma, sabor, rotulagem, entre outros.
 - 5.3.1. Essa medida visa proteger o interesse público, assegurando que os recursos sejam investidos em produtos adequados, seguros e eficazes para o uso pretendido. Além disso, contribui para evitar o fornecimento de itens que não atendam às necessidades da Administração, garantindo maior eficiência, qualidade e economicidade na contratação.
 - 5.3.2. Em razão das características dos produtos cárneos, faz-se necessária a avaliação prévia de aspectos como padrão de corte, coloração, odor, textura, acondicionamento e conformidade com o descritivo técnico, de modo a garantir alimentos seguros, adequados e compatíveis com a execução dos cardápios planejados
- 5.4. A empresa classificada em primeiro lugar deverá encaminhar AMOSTRA dos itens da solicitação para análise e parecer da Comissão de amostras.
- 5.5. A oficialização da classificação do produto indicado ficará condicionada à aprovação de amostra para todos os itens, a ser analisada pela Comissão de Avaliação de Amostras.
- 5.6. O requerimento da amostra visa assegurar a qualidade mínima pretendida e quanto à adequação do produto a ser adquirido às especificações exaradas neste Termo de Referência.
- 5.7. Deverá ser apresentada 01 amostra por produto, acompanhada da relação dos produtos contidos.
- 5.8. Na avaliação técnica e sensorial do produto será observado: marca, identificação do produto, nome, CNPJ e endereço completo do fabricante, especificação de peso e/ qualidade do produto, aceitabilidade, cor, textura, aroma, sabor.
- 5.9. Será reprovado o prospecto apresentado em desacordo com a especificação e que não apresentar a qualidade desejada ou deixar de atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.10. Nos casos em que as amostras do primeiro colocado forem reprovadas, a comissão de análises informará o setor de licitação que solicitará ao segundo colocado o envio da sua amostra para análise e assim sucessivamente até que seja aprovada amostra.
- 5.11. Após a abertura do prazo para entrega das amostras pelos licitantes vencedores, o Setor de Licitações será o responsável por comunicar formalmente à Comissão de Análise de Amostras os itens a serem analisados, os respectivos arrematantes e o prazo estabelecido para o recebimento das referidas amostras.
 - 5.11.1. A preponente terá o prazo de 5 (cinco) dias para a entrega de amostras.
- 5.12. Caberá à Comissão de Análise de Amostras emitir parecer técnico sobre a conformidade dos materiais apresentados em relação às especificações estabelecidas no edital.
 - 5.12.1. Os horários para recebimento das amostras serão a partir das 13:00 horas.
- 5.13. As amostras deverão ser entregues no almoxarifado da SME, na rua rio camisas nº 1252, no bairro centro, Xangri-lá-RS, que deverá encaminhar e notificar a Comissão de Avaliação do recebimento das mesmas.
 - 5.13.1. A empresa deverá fornecer documento de comprovação de entrega do produto, informando descrição do produto, número do produto, pregão participante, assinatura da empresa, CNPJ da empresa, assinatura da mesma e data de entrega.
 - 5.13.2. A responsável por receber os produtos deverá assinar o recebimento dos mesmos e condicionar os mesmos para futura avaliação.
- 6. FORMA DE EXECUÇÃO:**
 - 6.1. A aquisição dos produtos, será realizada de forma fracionada e será formalizada através da nota de empenho e cronograma de entrega emitida pelo Município, onde contarão as quantidades, local de entrega dos produtos a data e horário.
 - 6.1.1. Os pedidos dos produtos serão realizados conforme solicitação da Nutricionista RT da alimentação escolar ou suplente em caso de ausência da mesma.
 - 6.1.2. Os gêneros alimentícios deverão vir em conformidade com a solicitação realizada.
 - 6.2. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Chamada da Agricultura Familiar e estão consignados no Orçamento da Secretaria de Educação para o ano de 2026, Alimentação Escolar, atividades 2019, 2011, 2020, 2124 e 2123.
 - 6.3. É vedado ao fornecedor alterar o tipo de produto solicitado, quantitativo do pedido, data de entrega, prazo de entrega, local e horário, bem como quaisquer itens sem prévio contato e consentimento por escrito do Setor de Nutrição.
 - 6.4. No momento da entrega, os entregadores deverão aguardar a conferência quantitativa e qualitativa



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

feita pelos manipuladores de alimentos da cozinha.

- 6.4.1. Uma vez que as entregas tenham sido realizadas em sua totalidade, a empresa deverá encaminhar ao Setor de Nutrição a nota fiscal acompanhada da respectiva planilha de entrega assinada, no prazo máximo de dez dias. Somente serão aceitas e encaminhadas para pagamento as notas fiscais que correspondam fielmente ao solicitado na planilha. As planilhas somente serão aceitas se contiverem as rubricas de recebimento, além da assinatura e carimbo da escola. Todas as entregas deverão ser conferidas nas unidades escolares pelos manipuladores de alimentos, e as planilhas de entrega dos gêneros alimentícios deverão ser assinadas no momento da conferência, a fim de atestar o recebimento nas escolas.
- 6.4.2. O cronograma será enviado por e-mail pela Secretaria Municipal de Educação, cabendo ao fornecedor manter o endereço atualizado.
- 6.4.3. Os alimentos perecíveis seguirão cronograma de entrega semanal ponto a ponto nas instituições na rede Municipal de Ensino e só serão pagas as notas mediante apresentação de tabela com quantitativos entregues, com assinatura e carimbo de recebimento das escolas.
- 6.4.4. Os alimentos não perecíveis seguirão conforme empenho e entregues diretamente no Centro de Distribuição da Secretaria conforme solicitação prévia da nutricionista.
- 6.4.5. Os alimentos ainda que perecíveis, deverão estar dentro da validade e aptos para consumo independentemente do prazo de entrega.
- 6.4.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades
- 6.5. Os veículos de transporte e distribuição dos alimentos serão destinados exclusivamente para essa finalidade. Deverão dispor de compartimento de carga fechado e dotado de isolamento térmico, se necessário. Devem estar devidamente higienizados, assim como as caixas, carrinhos e outros equipamentos utilizados. Os veículos devem possuir Certificado de Vistoria concedido pela Autoridade Sanitária e atender a todos os requisitos do Decreto do Estado do Rio Grande do Sul nº 23.430 e à legislação sanitária pertinente.
- 6.6. O contratante reserva-se o direito de não receber os produtos que não estiverem dentro das normas técnicas aplicáveis ou em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- 6.7. Caso haja necessidade de alteração da marca contratada, o fornecedor deverá comunicar a contratante através de justificativa por escrito para aprovação.
- 6.8. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens resistentes e quantidades adequadas, a fim de que se evite o esmagamento.
- 6.9. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outro relacionado à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.
- 6.10. O transporte dos perecíveis deverá ser executado em veículos adequados de acordo com o estabelecido pela Vigilância Sanitária.
- 6.11. Os produtos solicitados para a Alimentação Escolar deverão obedecer as Diretrizes e Critérios para Operacionalização do controle de Qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e deverão ser entregues nas embalagens originais e compatíveis com o peso e normas sanitárias.
- 6.12. Todo produto em desacordo com o estipulado no edital deverá ser substituído no prazo de 24 (vinte quatro) horas a contar da constatação e comunicação do problema ao contratado.
- 6.13. Os alimentos perecíveis deverão vir pesados e identificados conforme solicitação do setor de nutrição e deverão obedecer todas as descrições contidas neste termo.
- 6.14. A contratada deverá comunicar imediatamente a contratante, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega do produto.
- 6.15. Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade e próprios para o consumo da semana vigente;
- 6.16. Os pedidos terão solicitação por e-mail do setor de nutrição da Secretaria de Educação. É de responsabilidade do contratado fornecer RECIBO DE ENTREGA, que deverá ser assinado pelo responsável do setor, com data e hora.
- 6.17. O local de entrega poderá sofrer alterações de acordo com as necessidades de mudanças de setores, por indicação do fiscal do contrato.
- 6.18. Os gêneros alimentícios serão entregues conforme solicitação da Secretaria de Educação, de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

forma parcelada, com entregas nas oito escolas do município e/ou no estoque central de alimentos da nutrição, conforme os endereços abaixo:

- 6.18.1. E.M.E.F. Major João Antônio Marques - Rua Pedro Hygino da Silveira, 999 - Centro - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
 - 6.18.2. E.M.E.F. Manoel Prestes - Av. Interbalneários, 1158 - Rainha do Mar - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
 - 6.18.3. E.M.E.F. Nayde Emerim Pereira - Rua Parque Central, 138 - Atlântida - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
 - 6.18.4. E.M.E.F. Petronilha Maria Alves dos Santos - Rua Presalino Espíndola, 764 - Guará - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
 - 6.18.5. E.M.E.I. Sementinha - Rua Rio Apucae, 1397 - Centro - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
 - 6.18.6. E.M.E.I. Lobinho Guará - Estrada RS 407, 3068 - Guará - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
 - 6.18.7. E.M.E.I. Rainha do Mar - Rua esmeralda, 777 - Rainha do Mar - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
 - 6.18.8. E.M.E.I. Figueirinha - Rua Gralha Azul, 420 - Figueirinha - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
 - 6.18.9. Almoxarifado da SME - Rua Rio Camisas, 1252 - Centro - CEP: 95.588-000 - Xangri-Lá
- 6.19. Consiste na modalidade de Chamada da Agricultura Familiar, onde a empresa é responsável pela entrega e garantia do objeto.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto;
- 7.2. Fornecer bens conforme especificações, marcas, validade/garantia, preços propostos e nas quantidades solicitadas;
- 7.3. Comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a fase de fornecimento do produto;
- 7.4. Entregar os bens solicitados no prazo máximo de 8 (oito) dias, contados do recebimento da nota de empenho;
- 7.5. Efetuar a troca dos produtos que forem recusados pela Administração, devido ao não atendimento às especificações exigidas no certame ou por vícios e/ou defeitos identificados, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 10 (dez) corridos, contados do recebimento da notificação;
- 7.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados;
- 7.7. Efetuar a entrega dos bens e a emitir nota fiscal nas quantidades e descrições solicitadas, conforme estabelecido na nota de empenho;
- 7.8. Cumprir os prazos estipulados.
- 7.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e prestação de garantia;
- 7.11. Apresentar toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa bem como a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsão expressa em Lei.
- 7.12. A contratada obriga-se em fornecer o objeto em conformidade com todas as especificações contidas neste termo de referência, presando pela qualidade da execução.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.2. Atestar o recebimento dos itens entregues bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação;
- 8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.
- 8.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 8.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

- 8.8. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ para a entrega dos produtos;
- 8.9. Devolver os produtos que não apresentarem condições de acordo com o contratado;
- 8.10. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

9. GESTÃO DO CONTRATO:

- 9.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os itens fornecidos pela contratada através da servidora Juliana Favero Guilherme e suplente Natália Souza Machado, lotadas na Secretaria Municipal de Educação.

10. DO PAGAMENTO:

- 10.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal do produto e autorização da respectiva Secretaria.
- 10.2. O pagamento será efetuado conforme a quantidade do pedido solicitado conforme item 6.1.
- 10.3. O erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei.
- 10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.
- 10.5. O pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatórias atualizadas e negativas.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 11.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- a modalidade será por chamada pública da agricultura familiar para alimentação escolar conforme Art. 14 da lei 11.9747/09.

11.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 11.2.1. Lei 11.947/09 Art. 14 § 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

- 11.2.2. Lei 11.947/09 Art. 14 § 2º A observância do percentual previsto no caput será disciplinada pelo FNDE e poderá ser dispensada quando presente uma das seguintes circunstâncias:

- I. impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente;
- II. inviabilidade de fornecimento regular e constante dos gêneros alimentícios;
- III. condições higiênico-sanitárias inadequadas;

- 11.2.3. Lei 11.947/09 Art. 14 § 3º A aquisição dos gêneros alimentícios de que trata o caput deste artigo, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido.

- 11.2.4. O fornecimento será de compra futura através de Chamada Pública.

- 11.3. FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será parcelado conforme a necessidade da secretaria ordenadora.

12. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Alvará Sanitário, expedido pelo órgão federal ou estadual ou municipal, conforme determina a legislação vigente.

- b) Declaração de ciência dos requisitos de contratação e de que os gêneros alimentícios ofertados atendem ao disposto na legislação de alimentos estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e pelas autoridades sanitárias locais.

ESTIMATIVA DE VALOR:

- 12.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra-se no ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS COM VALOR REFERENCIA.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

010401 Educação

12.361.0030.2019.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - FUNDAMENTAL

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

--

010401 Educação

12.367.0031.2124.0000 Alimentação Escolar - Educação Especial

3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

--

010401 Educação



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Xangri-Lá
Secretaria de Educação

12.365.0030.2011.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

--

010401 Educação

12.365.0030.2020.0000 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO

Xangri-Lá, 07 de Abril de 2026.

André Luís da Silva Ramos
Secretario em exercício da Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

D30756A14D934B3DA4B8299D5D5B09F0

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas



Assinante: ANDRÉ LUIS DA SILVA RAMOS em 14/04/2026 17:27:57

CPF:***.***.720-34

Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/D30756A14D934B3DA4B8299D5D5B09F0>



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

CNPJ: 94.436.474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 1 de 2

Licitação: 000075/26 DISPENSA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	125.001.022	ABÓBORA (TIPO CABOTIÁ) ORGÂNICA Abóbora (tipo cabotia) orgânica - de primeira qualidade, com casca sã, sem sinais de rupturas ou machucados. UNIDADE: Kg.	KG	500	8,59	4.295,00
2	125.001.012	ALFACE ORGÂNICA Alface orgânica – alface lisa ou crespa de boa qualidade. Com coloração verde claro e tamanho uniforme. Sem manchas nas folhas e sinais de decomposição. UNIDADE:	UN	600	4,52	2.712,00
3	001.079.118	ARROZ Branco, orgânico, longo, fino, polido, tipo 1. Com d	KG	3.500	8,21	28.735,00
4	001.079.401	ARROZ PARBOILIZADO ORGÂNICO Pacotes com peso líquido entre 1 e 2 kg. Produto com certificação de Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; ou cadastro próprio junto ao MAPA para a venda direta sem certificação, e de acordo com a Instrução Normativa 007 da Lei 10.831 do MAPA (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento). Fino, longo, tipo 1. De procedência nacional e ser de safra corrente. Produto natural sem adição de elementos químicos. Embalagem: plástica transparente. Prazo de validade mínimo: seis meses. UNIDADE: quilograma	KG	750	7,30	5.475,00
5	001.079.390	BANANA PRATA GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, CASCA AMARELA, SEM PONTOS ESCUROS, MOLES OU MACHUCADAS. EM PENCAS. UN: KG	KG	3.500	5,62	19.670,00
6	125.001.013	BATATA DOCE ORGÂNICA Batata doce orgânica – de boa qualidade, fresca, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniforme. Sem qualquer lesão física ou mecânica. UNIDADE: Kg	KG	400	5,85	2.340,00
7	001.079.347	BERGAMOTA BERGAMOTA POKAN, MONTENEGIRNA, COMUM, nova de 1ª qualidade, unidade em torno de 100g, com casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal.	KG	200	5,53	1.106,00
8	001.079.357	BOLINHO DE BANANA 60G BOLINHO DE BANANA 60G INGREDIENTES: Farinha de trigo, açúcar, fermento para bolo,, sal, óleo, banana prata, ovos e água	UN	4.000	3,13	12.520,00
9	001.079.356	BOLINHO DE CENOURA 60G BOLINHO DE CENOURA INGREDIENTES: Farinha de trigo, açúcar, ovos, sal, fermento para bolo, óleo de soja, cenoura e água	UN	4.000	3,13	12.520,00
10	001.079.355	BOLINHO DE LARANJA 60G BOLINHO DE LARANJA 60G INGREDIENTES: Farinha de trigo, açúcar, ovos, sal, fermento para bolo, óleo de soja e suco de laranja.	UN	4.000	3,13	12.520,00
11	001.079.393	CARNE BOVINA MOÍDA CARNE BOVINA MOÍDA DE 2º, CONGELADA, TIPO DE CORTE UTILIZADOS: PEITO (PONTA DE PEITO), COSTELA DE TRASEIRO (MINGA). PALETA, ACÉM, OSSOBUCO, COSTELA DO DIANTEIRO. COM REGISTRO NO SIM/SUSAF. SEM ADITIVOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: ATÓXICA, PLÁSTICA, TRANSPARENTE, SELADA A VÁCUO. RÓTULO IMPRESSO COM DATA DE VALIDADE. PROCEDÊNCIA.	KG	1.500	47,90	71.850,00
12	001.079.392	CARNE BOVINA SEM OSSO CARNE BOVINA CONGELADA, SEM OSSO, TIPO DE CORTE: PALETA. APRESENTAÇÃO EM CUBOS OU ÍSCAS, COM REGISTRO NO SIM/SUSAF. SEM ADITIVOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA: ATÓXICA, PLÁSTICA, TRANSPARENTE, SELADA A VÁCUO. RÓTULO IMPRESSO COM DATA DE VALIDADE. PROCEDÊNCIA	KG	1.500	51,87	77.805,00
13	001.079.391	CARNE SUÍNA SEM OSSO CARNE SUÍNA CONGELADA, SEM OSSO, TIPO DE CORTE: PERNIL. APRESENTAÇÃO EM CUBOS OU ÍSCAS, COM REGISTRO NO SIM/SUSAF. SEM ADITIVOS. EMBALAGEM PRIMÁRIA. ATÓXICA, PLÁSTICA, TRANSPARENTE, SELADA A VÁCUO. RÓTULO IMPRESSO COM DATA DE VALIDADE. PROCEDÊNCIA.	KG	2.000	33,55	67.100,00
14	125.001.030	CEBOLA ORGÂNICA CEBOLA ORGÂNICA , REDONDA OU OBLONGA COM COLORAÇÃO BRANCA OU ROXA; SEM BROTOS; SER COMPACTA, FIRME E BEM DESENVOLVIDA; SEM RACHADURAS OU CORTES NA CASCA. UNIDADE KG.	KG	500	7,22	3.610,00
15	125.001.018	COUVE FOLHA ORGÂNICA Couve folha orgânica – folhas frescas, de cor verde vibrante, sem machucados. Com no mínimo 8 folhas por maço. UNIDADE: molho.	MOLH	300	5,17	1.551,00
16	001.079.354	CUCA 60G CUCA 60g INGREDIENTES: Farinha de trigo, ovos, açúcar, margarina, leite, limão, goiabada, banana prata, canela em pó, sal, fermento para bolo	UN	2.500	3,94	9.850,00
17	001.079.389	DOCE DE BANANA DOCE DE GELEIA DE BANANA, CONTENDO OS SEGUINTES INGREDIENTES: BANANA, AÇÚCAR, BENZOATO DE SÓDIO E ÁXIDO CÍTRICO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 400g. VALIDADE DE 12 MESES. DEVERÁ CONTER RÓTULO COM TABELA NUTRICIONAL, COM VALOR ENERGÉTICO, CARBOIDRATOS, ACÚCARES TOTAIS, ACÚCARES ADICIONADOS, FIBRAS ALIMENTARES. UN: EMBALAGEM PLÁSTICA 400g	UN	200	7,84	1.568,00
18	001.079.131	DOCE DE BANANA Orgânico, polpa de fruta de banana e : PT		350	17,39	6.086,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854

CNPJ: 94.436.474/0001-24

Lista de Produtos com Preço Médio - VALOR REFERÊNCIA

Página 2 de 2

Licitação: 000075/26 DISPENSA

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
-						
19	125.001.016	DOCE DE BANANA Orgânico, polpa de fruta de banana e açúcar, valor nutricional mínimo: 60g de hidrato de carbono e 215kcal em 100g de produto. Potes com no mínimo 600g.	MOLH	200	5,55	1.110,00
20	001.079.394	ESPINAFRE ORGÂNICO Espinafre orgânico – espinafre fresco com folhas íntegras, coloração verde escuro e tamanho uniforme, sem manchas. UNIDADE: molho.	KG	650	10,29	6.688,50
21	001.031.337	FEIJÃO CARIOCA Pacotes de 1 kg. Preferencialmente embalado sob atmosfera modificada (ATM). Classe cores, tipo 1, grupo 1, da safra corrente, novo, de 1ª qualidade. Embalagem: plástica transparente. Prazo de validade mínimo: seis meses.	KG	2.000	6,41	12.820,00
22	125.001.036	LARANJA DO CEÚ ORGÂNICA. LARANJA DO CEÚ ORGÂNICA.	KG	1.500	5,77	8.655,00
23	001.079.397	LARANJA SUCO OU VALENCIA ORGÂNICA LARANJA SUCO OU VALENCIA ORGÂNICA	LT	500	7,91	3.955,00
24	001.079.399	LEITE DE VACA UHT INTEGRAL Embalagem de 1 litro. Com Registro na Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio ou no Ministério da Agricultura - SIF/DIPOA, que podem constar na própria embalagem.	LT	400	5,46	2.184,00
25	001.079.395	LEITE DE VACA UHT ZERO LACTOSE Embalagem de 1 litro. Leite integral ou semidesnatado contendo a enzima lactase. Com Registro na Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio ou no Ministério da Agricultura - SIF/DIPOA, que podem constar na própria embalagem.	KG	500	40,91	20.455,00
26	001.079.144	LEITE EM PÓ INTEGRAL Pacotes com peso líquido entre 0,4 e 1 kg. Leite de vaca em pó integral, sem aditivos. Deve obedecer às disposições da Instrução Normativa Nº 53, de 1º de outubro de 2018 do Ministério da Agricultura. Com Registro na Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio ou no Ministério da Agricultura - SIF/DIPOA, que pode constar na própria embalagem. Embalagem secundária: fardos ou caixas de papelão com até 25kg. Prazo de validade mínimo: 12 meses. UNIDADE: quilograma	UN	400	21,98	8.792,00
27	125.001.029	MOLHO DE TOMATE Orgânico, composto por tomates cultivados sem agrotóxicos. Não contém conservantes, nem corantes. Ingredientes orgânicos: tomate, cebola, sal e açúcar mascavo. Embalagem com no mínimo 500g.	UN	600	31,43	18.858,00
28	001.079.232	POLPA DE BUTIÁ ORG NICA CONGELADA POLPA DE BUTIÁ ORG NICA CONGELADA – UNIDADE COM 100G	KG	1.000	45,95	45.950,00
29	125.001.014	POLPA DE FRUTA AÇAÍ JUÇARA ORGÂNICO, CONGEL/	UN	250	16,42	4.105,00
30	001.079.351	POLPA DE FRUTA AÇAÍ JUÇARA ORGÂNICO, CONGELADA, PREPARADA COM FRUTAS SÃS, LIMPAS E ISENTAS DE PARASITOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS. NÃO DEVE CONTER FRAGMENTOS DAS PARTES NÃO COMESTÍVEIS DA FRUTA, NEM SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS A SUA COMPOSIÇÃO NORMAL. CAIXA COM 10 (DEZ) EMBALAGENS DE 100G. VALIDADE 1 ANO.	KG	300	11,44	3.432,00
31	125.001.031	POLPA DE MARACUJÁ - CONCENTRADA, 500 ML. RENDI	UN	200	5,59	1.118,00
32	001.079.398	POLPA DE MARACUJÁ - concentrada, 500 ml. Rendimento de 5 litros de suco.	UN	1.500	16,40	24.600,00
33	125.001.019	PYTAIA ORGÂNICA PYTAIA ORGÂNICA, casca roxa com as polpas podendo variar nas cores brancas ou roxas. De primeira qualidade, cor e sabor característicos. Grau médio de maturação, adequada para o transporte. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	MC	200	4,45	890,00
Total ->					465,85	504.926,00

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

4º) Modelo para projeto de venda para fornecedor(a) individual.

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº, de/...../202....					
1. Dados do fornecedor(a) individual					
Nome:					
CPF:			Identidade de gênero (mulher, homem etc.):		
Nº CAF Pessoa Física					
Número do NIS:			Segmento:		
Endereço:					
Telefone:			Telefone alternativo:		
E-mail (quando houver):					
Banco:			Conta corrente:		
Agência:			Conta poupança:		
2. Identificação do segmento de Povo e Comunidade Tradicional					
Segmento de Povo e Comunidade Tradicional:					
Nº CAF:					
Nº NIS:					
3. Relação dos alimentos do projeto de venda					
	Alimento	Unidade	Quantidade	Preço de aquisição*	
				Preço unitário	Preço Total
1				R\$	R\$
2				R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			R\$	R\$

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

Valor total do projeto:		R\$
*Preço publicado na chamada pública nº/20...		
4. Cronograma de entrega dos alimentos		
Alimento		Cronograma e periodicidade de entrega
1		
2		
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]	
5. Dados da Entidade Executora		
() Entidade Executora:		
() Unidade Executora:		
Endereço:		
6. Declaração:		
Declaro que:		
• As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras; • Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda; • Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../20...; • Possuo capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;		
Local/Data:		
Assinatura do Fornecedor Individual:		

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

6º) Modelo para projeto de venda para Grupos Formais (organizados em cooperativa, associação ou Empreendimento Familiar Rural - EFR)

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº, de/202.....				
1. Dados do Grupo formal				
Nome do Grupo Formal:				
CNPJ:		E-mail:		
Nº do CAF Pessoa Jurídica (PJ):		Telefone:		
Endereço:		Telefone alternativo:		
Nº de associados/cooperados:				
Nº de associados/cooperados com CAF PF no projeto de venda:				
2. Representante legal				
Nome do representante legal:				
CPF:		E-mail:		
Telefone:		Telefone alternativo:		
Endereço:				
3. Dados bancários (cooperativa, associação, EFR).				
Banco:				
Agência:				
Conta Corrente:				
4. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Formal				
	Nome do(a) Agricultor(a) Familiar	Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)
1				
2				

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

3				
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			
5. Relação dos alimentos por agricultor(a)*				
1. Nome do(a) agricultor(a):				
Alimento	Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição**	
			Preço unitário	Preço Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3			R\$	R\$
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			
Valor total da proposta do agricultor:			R\$	
* Repetir essa tabela para todos os membros participantes do Grupo Formal				
** Preço publicado na Chamada Pública nº/....				
6. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Formal por alimento/item*				
Alimento	Unidade De medida	Quantidade	Preço de aquisição*	
			Preço unitário	Preço Total
1			R\$	R\$
2			R\$	R\$
3				
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]			
* Valor total do projeto de venda			R\$	

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

7. Cronograma de entrega dos alimentos*

Nome do agricultor(a)**	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
[Inserir quantas linhas forem necessárias]		

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Formal

** De acordo com a Chamada Pública nº/20....

8. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:

Endereço:

9. Declaração:

Declaro que:

- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras;
- Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda;
- Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../20...;
- Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;

Local/data:

Nome e assinatura do representante do Grupo Formal:

10. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Formal*

Nome do agricultor(a)		Assinatura
1		
2		
3		

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]	
<i>**No que se refere à exigência de assinatura de todos os participantes nos projetos de venda de grupos formais, bem como à discriminação dos produtos por agricultor, esclarece-se que tais medidas possuem caráter predominantemente declaratório, com a finalidade de aprimorar os mecanismos de controle e transparência.</i> <i>Ressalta-se que são admitidos ajustes internos na execução do fornecimento entre os cooperados, desde que sejam mantidas as condições pactuadas no contrato e assegurada a rastreabilidade dos produtos, não havendo impedimento à reorganização interna da cooperativa, conforme sua dinâmica operacional.</i>		

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

5º) Modelo para projeto de venda para Grupos Informais.

Logomarca identificando a Entidade Executora

Projeto de venda de alimentos da agricultura familiar para o PNAE Chamada Pública nº, de / / 202....					
1. Dados do(a) representante do Grupo Informal					
Nome do(a) representante do Grupo Informal:					
CPF:		E-mail:			
Telefone:		Nº de participantes do grupo informal:			
Telefone alternativo:					
Endereço:					
Município/UF:					
2. Dados bancários dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		CPF	Banco	Agência	Conta Corrente ou Conta Poupança
1					
2					
3					
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				
3. Identificação dos(as) fornecedores(as) participantes do Grupo Informal					
Nome do(a) Agricultor(a) Familiar		Número do CAF Pessoa Física ou NIS	Identificação da categoria de PCT	Identidade de gênero (mulher, homem etc.)	
1					
2					
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]				

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

4. Relação dos alimentos por agricultor(a)*

Nome do(a) agricultor(a):

Alimentos	Quantidade	Preço de aquisição**	
		Preço unitário	Preço Total
1		R\$	R\$
2		R\$	R\$
3		R\$	R\$
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>		

Valor total da proposta do agricultor: R\$

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal.

** Preço publicado na Chamada Pública nº /

5. Totalização dos alimentos e valor total do projeto de venda do Grupo Informal por alimento/item*

Item	Alimento	Unidade de medida	Quantidade	Preço de aquisição**		Valor total de cada Alimento
				Preço unitário	Preço Total	
1				R\$	R\$	R\$
2				R\$	R\$	R\$
3				R\$	R\$	R\$
(...)	<i>[Inserir quantas linhas forem necessárias]</i>					

Valor total do projeto de venda**

R\$

* De todos os alimentos e de todos os agricultores participantes do Grupo Informal.

** Somatória dos valores de todos os(as) agricultores(as).

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)

6. Cronograma de entrega dos alimentos*

Nome do agricultor(a)**	Alimento	Cronograma e periodicidade de entrega
[Inserir quantas linhas forem necessárias]		

* Repetir essa tabela para todos os membros do Grupo Informal

** De acordo com a Chamada Pública nº/20....

7. Dados da Entidade Executora

() Entidade Executora:

() Unidade Executora:

Endereço:

8. Declaração:

Declaro que:

- As informações prestadas neste Projeto de Venda são verdadeiras;
- Os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, conforme relacionados neste Projeto de Venda;
- Estou de acordo com todas as condições estabelecidas na Chamada Pública nº .../20...;
- Possuímos capacidade de fornecimento dos alimentos mencionados nesse projeto de venda;

Local/Data:

Nome e Assinatura do Representante do Grupo Informal:

9. Nome e Assinatura dos fornecedores(as) participantes do Grupo Informal

	Nome do agricultor(a)	Assinatura
1		
2		
(...)	[Inserir quantas linhas forem necessárias]	

Instrumentos Operacionais da chamada pública no PNAE: Modelos Orientativos
(atualizados conforme a Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026)